



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO Nº 34/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A PESSOA JURÍDICA ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO WIFI ARUBA NETWORKS, COMPREENDENDO AQUISIÇÃO DE SWITCHS, PRORROGAÇÃO DE GARANTIA E CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO UST.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, **MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, e a pessoa jurídica **ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.064.316/0001-22, estabelecida na Rua Bruno Veloso, 603, sala 102, Boa Viagem, Recife/PE, denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, **JOÃO BEZERRA ROCHA**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.243.179 SSP-PE, inscrita no CPF sob nº 351.932.124/68; Resolvem celebrar o presente contrato, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 de agosto de 2005, do Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, consoante as condições estabelecidas no Edital do Pregão nº 13/2022 e seus Anexos; e Processo Eletrônico GED: 20.08.1328.0000099/2022-89 celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Este Contrato tem por objeto a contratação de suporte Técnico da solução WIFI Aruba Networks, compreendendo aquisição de *switches*, prorrogação de garantia e contratação de suporte técnico especializado UST, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão nº 13/2022 e respectivos anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

**2.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

| LOTE I |           |     |
|--------|-----------|-----|
| ITEM   | DESCRIÇÃO | QTD |



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

|    |                                                                   |             |
|----|-------------------------------------------------------------------|-------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO PARA CONTROLADORA DE REDE SEM FIO. | 1 unidade   |
| 02 | UST (UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO)                                  | 300 Horas   |
| 03 | SWITCH DE ACESSO POE 8 PORTAS                                     | 25 unidades |
| 04 | SWITCH DE ACESSO POE 12 PORTAS                                    | 5 unidades  |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1.** Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 13/2022 e respectivos anexos, e os demais elementos constantes do Processo Eletrônico GED: 20.08.1328.0000099/2022-89.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**1 – da CONTRATANTE:**

- a)** Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do Ministério Público do Estado de Alagoas, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas nesta contratação, ressalvados os casos de matéria sigilosa.
- b)** Viabilizar o acesso para atendimentos locais ou remotos e disponibilizar as informações e permissões necessárias para atividades de avaliação, manutenção dos sistemas e execução dos serviços contratados.
- c)** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.
- d)** Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e as tarefas relativas à execução do contrato.
- e)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

**2 – da CONTRATADA:**

- a)** Fornecer suprimentos, conforme especificado neste documento.
- b)** Prestar serviços de atendimento técnico e garantia para todos os produtos fornecidos conforme este documento e o contrato.
- c)** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste documento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- d)** Entregar todos os itens necessários para a perfeita instalação e uso dos produtos, nos prazos definidos neste documento, bem como em plena compatibilidade com as especificações e propostas apresentadas.
- e)** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
- f)** Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como Salários; Seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; Indenizações; Vale-refeição; Vale-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- g)** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.
- h)** A inadimplência da CONTRATADA na quitação dos encargos não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com a CONTRATANTE pelo seu pagamento, também não onerará o objeto contratual, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- i)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante a permanência nas instalações do CONTRATANTE.
- j)** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos produtos adquiridos ou serviços prestados, com os valores contratados.
- k)** Entregar o objeto conforme as especificações técnicas contratadas.
- l)** Comunicar, formalmente, ao fiscal/gestor do contrato, toda decisão e ação relacionada com o contrato em questão.
- m)** Atender imediatamente, ou em prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do objeto nos termos pactuados ou para cumprimento de obrigações acessórias.
- n)** Os empregados da CONTRATADA, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- o)** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- p)** Respeitar as normas e procedimentos de segurança do CONTRATANTE.
- q)** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- r)** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares, informações e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto desta contratação.
- s)** A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- t)** A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- u)** A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.
- v)** Ceder ao CONTRATANTE, mediante expressa declaração firmada pelos responsáveis técnicos designados pela CONTRATADA, conforme previsto no artigo 111 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA ENTREGA**

**5.1.** Para o ITEM 01, o prazo de entrega será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de serviço apresentada pelo gestor do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Para o ITEM 02, a empresa estará disponível para atender os chamados 20 (vinte) dias após a contratação das USTs.

**Parágrafo Segundo.** Em relação aos três níveis de complexidade, baixa, média e alta. O acordo de nível de serviço (SLA) para início do atendimento deve ser, respectivamente, 24 horas, 12 horas e 6 horas, após abertura do chamado.

**Parágrafo Terceiro.** Para os ITENS 03 e 04, o prazo de entrega será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos a partir da entrega do empenho do gestor do contrato ao fornecedor.

**Parágrafo Quarto.** Para itens de software, estes devem ser fornecidos com ou sem mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação.

**Parágrafo Quinto.** Os prazos de entrega, substituição e reposição admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas da contratação e da nota de empenho que não sofrerem influência dessa prorrogação, sendo assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo ser requerida por escrito, justificadamente, e apresentada até o último dia do referido prazo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Parágrafo Sexto.** Os objetos/serviços contratados deverão ser entregues/realizados na unidade do Ministério Público do Estado de Alagoas – Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas - Diretoria de Tecnologia da Informação, 2º andar, na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, Nº 79 – Poço – Maceió/AL – CEP 57025-400.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** A Administração emitirá a Nota de Empenho - NE ou documento equivalente especificando o produto pretendido e a quantidade.

**Parágrafo Primeiro.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto legal:

- a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com as especificações.
- b) Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação do MPE/AL.

**Parágrafo Segundo.** O material entregue em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-lo no prazo assinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade. Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

**Parágrafo Terceiro.** Uma vez entregue, iniciar-se-á a etapa de verificação da conformidade das características do material com as descritas no edital, sendo posteriormente firmado atestado por escrito dessa conformidade.

**Parágrafo Quarto.** O material será inteiramente recusado pelo Ministério Público nas seguintes condições:

- a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;
- b) Caso apresentem defeitos ou deformidades estruturais em qualquer de suas partes, durante os testes de conformidade e verificação.
- c) No caso de recusa do material, o licitante vencedor terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo Fiscal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E GARANTIA**

**7.1.** Para os ITENS 1 e 2, a vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, à conveniência da administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** Para os ITENS 3 e 4, a garantia deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, com envio antecipado de novo switch em até 5 (cinco) dias úteis, (prazo máximo para o conserto ou substituição de equipamento defeituoso por um novo de capacidade igual ou superior ao substituído devendo ser atestado pela equipe de TI do MPAL).

**Parágrafo Segundo.** Durante o prazo de garantia deverão ser fornecidas gratuitamente todas as atualizações disponíveis dos softwares/firmwares, filtros e patterns.

**Parágrafo Terceiro.** Durante o prazo de garantia, os equipamentos que apresentarem inoperância ou funcionamento irregular, em desacordo com aquele especificado pelo fabricante, em 02 (duas) ocasiões separadas por no máximo um período de 60 (sessenta) dias corridos, devem ser substituídos em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**8.1.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhada do documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**Parágrafo Segundo.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

relacionadas à Gestão do Contrato.

**Parágrafo Quinto.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

**Parágrafo Sexto.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**Parágrafo Sétimo.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**Parágrafo Oitavo.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**Parágrafo Nono.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**Parágrafo Décimo.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Verificação se o sistema está operando dentro da normalidade.
- b) Verificações periódicas das atualizações do sistema.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância de **R\$ 244.800,00** (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo:



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

| ITEM                                                                                          | PART<br>NUMBER | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                         | QTD | UN.  | V.<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | V. TOTAL<br>(R\$) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-------------------------|-------------------|
| 1                                                                                             | -              | SUPORTE TÉCNICO OFICIAL DO FABRICANTE PARA CONTROLADORA DE REDE SEM FIO.<br>Dados da Controladora:<br>Aruba MC-VA-250 (RW) Controller 250 AP<br>Part Number: JY900AAE<br>Serial Number: MCB0BF05B | 1   | SV   | 69.000,00               | 69.000,00         |
| 2                                                                                             |                | UST (UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO)                                                                                                                                                                  | 300 | HORA | 211,00                  | 63.300,00         |
| 3                                                                                             | J9774A         | ARUBA 2530 8G POE+ SWITCH                                                                                                                                                                         | 25  | HW   | 3.360,00                | 84.000,00         |
| 4                                                                                             | R8N89A         | ARUBA 6000 12G CL4 2SFP 139W SWITCH                                                                                                                                                               | 5   | HW   | 5.700,00                | 28.500,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b><br><b>244.800,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)</b> |                |                                                                                                                                                                                                   |     |      |                         |                   |

**9.2.** Os Itens 1, 3 e 4 da tabela acima, serão pagos em uma única parcela. Já o Item 2 será pago por demanda e o gestor do contrato deverá emitir Ordem de Serviço autorizando a empresa a realizar a UST (Unidade de Serviço Técnico).

**Parágrafo Primeiro.** A Nota Fiscal/Fatura DEVERÁ SER EMITIDA APÓS o recebimento definitivo do produto ou da prestação do serviço, conforme o Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. A nota fiscal/fatura só deve ser emitida após emissão autorização de recebimento definitivo do objeto, por parte do responsável pela fiscalização.

**Parágrafo Quarto.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quinto.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Sexto.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Sétimo.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas



## MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo Oitavo.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Nono.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**Parágrafo Décimo.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**Parágrafo Décimo Quinto.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**Parágrafo Décimo Sexto.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

**Parágrafo Décimo Sétimo.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**Parágrafo Décimo Oitavo.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0004.2700.0000 – Modernização do Órgão, no P.O 000516 - Avanço, Ampliação e Aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e no Programa de Trabalho: 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 - Manutenção e funcionamento da tecnologia da informação, Natureza de Despesa: 339040 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS EXIGÊNCIAS COMERCIAIS**

**11.1.** Para fins de assinatura do contrato, a Contratada deve apresentar os seguintes documentos:

- a)** Declaração de que dispõe de pessoal habilitado e disponível para a realização do objeto do presente termo.
- b)** Para os ITENS 1, 3 e 4, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que é revendedora autorizada a comercializar o objeto.
- c)** Para o ITEM 2, a CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove que a licitante tenha realizado serviços correlatos de ambiente que contemple a controladora WIFI Aruba Networks.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**12.1** Para dos ITENS 1 e 2, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decurso de 12 (doze) meses, mediante prévia solicitação por parte da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE nos termos da Lei, com base no índice IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Parágrafo Primeiro.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto contratado, a administração do Ministério Público do Estado de Alagoas, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

| ID | OCORRÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | SANÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos ao MPE/AL, o atraso na entrega do(s) item(ns) contratado(s) ou na sua substituição durante o período de verificação para fins de recebimento definitivo ou por defeito de fabricação durante a garantia, se o atraso for de até 5 (cinco) dias. | Advertência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 02 | Se o atraso do ID 01 for incidente a partir do sexto e até o trigésimo dia, sem prejuízo da advertência de que trata o ID 01.                                                                                                                                                                                                       | Multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do(s) item(s) contratado(s) e não fornecido(s), por atraso no fornecimento do(s) item(ns), ou na sua substituição, total ou parcial, durante o período de observação para fins de recebimento definitivo, ou por defeito de fabricação durante a garantia, limitado a 10% (dez por cento). |
| 03 | Se qualquer dos atrasos for superior a 30 (trinta) dias                                                                                                                                                                                                                                                                             | Impedimento de participar de licitações e de contratar com a administração pública, com o consequente descredenciamento no sistema de licitações após a publicação da sanção pelo prazo de até 1 (um) ano, sem prejuízo da multa;                                                                                                                                                        |
| 04 | Se apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal                                                                                                                                                                                                           | Impedimento de participar de licitações e de contratar com a administração pública, com o consequente descredenciamento no sistema de licitações após a publicação da sanção pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa e das sanções penais e civis aplicáveis.                                                                                                       |



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Parágrafo Primeiro.** Para o ITEM 2, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultado (IMR) visando a aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                   | <b>Ordens de Serviços iniciadas com atraso de até 50% das horas previstas para início do atendimento.</b><br><b>Exemplo: Complexidade Baixa: SLA de 24 horas para início do atendimento. Então, caso a contratada exceder o prazo de 24 horas, nas próximas 12 horas (50% do prazo de SLA), até 36 horas, haverá o atraso previsto neste indicador</b> |
|                   | <b>Verificar se o prazo acordado para o início dos serviços foi cumprido.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                   | <b>Pagamento Mensal.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                   | <b>Percentual (%).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Como medir</b> | <b>No primeiro dia útil do mês seguinte, após a execução dos serviços, verificar se todos os serviços da OS foram concluídos e entregues conforme previsto.</b>                                                                                                                                                                                        |



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

|                      |                                                                                                                           |                               |                           |                                       |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------|---------------------------------------|
| <b>Limite Aceito</b> | <b>No mínimo 95% dos serviços concluídos entregues sem atraso</b>                                                         |                               |                           |                                       |
| <b>Como Calcular</b> | <b>Indicador = (Total de UST iniciadas na OS – Total de UST iniciadas na OS com atraso)/Total de UST iniciadas na OS.</b> |                               |                           |                                       |
|                      | <b>Nível máximo Esperado</b>                                                                                              | <b>Nível mínimo Aceitável</b> | <b>Ocorrências (%)</b>    | <b>Redutor no Pagamento da Fatura</b> |
|                      | <b>100%</b>                                                                                                               | <b>95%</b>                    | <b>&gt;= 95</b>           | <b>0%</b>                             |
|                      |                                                                                                                           |                               | <b>&gt;= 85 e &lt; 95</b> | <b>6%</b>                             |
|                      |                                                                                                                           |                               | <b>&gt;=80 e &lt; 85</b>  | <b>10%</b>                            |
|                      |                                                                                                                           |                               | <b>&gt;=70 e &lt; 80</b>  | <b>20%</b>                            |
|                      |                                                                                                                           |                               | <b>&lt;= 70</b>           | <b>30%</b>                            |

|                    |                                                                                                                                                                                 |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Indicador 2</b> | <b>Ordens de Serviços iniciadas com atraso acima de 50% das horas previstas para início do atendimento.</b>                                                                     |
|                    | <b>Exemplo: Complexidade Baixa: SLA de 24 horas para início do atendimento. Então, caso a contratada exceder o prazo de 36 horas, haverá o atraso previsto neste indicador.</b> |
|                    | <b>Verificar se o prazo acordado para o início dos serviços foi cumprido.</b>                                                                                                   |
|                    | <b>Pagamento Mensal.</b>                                                                                                                                                        |
|                    | <b>Percentual (%).</b>                                                                                                                                                          |
|                    | <b>No primeiro dia útil do mês seguinte, após a execução dos serviços, verificar se todos os serviços da OS foram concluídos e entregues conforme previsto.</b>                 |
|                    | <b>Sem limite mínimo.</b>                                                                                                                                                       |



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

| Como Calcular | Indicador = (Total de UST iniciadas na OS – Total de UST iniciadas na OS com atraso)/Total de UST iniciadas na OS. |                        |                    |                                |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------|--------------------------------|
|               | Nível máximo Esperado                                                                                              | Nível mínimo Aceitável | Ocorrências (%)    | Redutor no Pagamento da Fatura |
|               | 100%                                                                                                               | Sem mínimo             | $\geq 95$          | 10%                            |
|               |                                                                                                                    |                        | $\geq 85$ e $< 95$ | 15%                            |
|               |                                                                                                                    |                        | $\geq 80$ e $< 85$ | 20%                            |
|               |                                                                                                                    |                        | $\geq 70$ e $< 80$ | 30%                            |
|               |                                                                                                                    |                        | $\leq 70$          | 40%                            |

**Parágrafo Segundo.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços previstos em lei.

**Parágrafo Terceiro.** A multa compensatória absorverá a multa moratória.

**Parágrafo Quarto.** Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade da infração e os antecedentes da licitante no âmbito da Administração Pública.

**Parágrafo Quinto.** Tratando-se de serviços a serem pagos, o valor correspondente à multa moratória descontado na ocasião do pagamento.

**Parágrafo Sexto.** Não havendo possibilidade de dedução da multa, a mesma será cobrada por via administrativa, a ser quitada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, não sendo efetuado o seu recolhimento, cópia dos autos do processo administrativo será encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas para fins de ação de execução.

**Parágrafo Sétimo.** O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de contratação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

**Parágrafo Oitavo.** A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas do Órgão ou outra autoridade competente, nos termos da lei, nos seguintes percentuais e hipóteses:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso.
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do Órgão, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.
- c) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos anteriores.

**d)** 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

**e)** 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

**e.1)** A multa prevista não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

**f)** 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

**Parágrafo Nono.** A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**Parágrafo Décimo.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do Órgão e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

- a)** A aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias;
- b)** A aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A multa poderá ser aplicada concomitantemente a outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

**Parágrafo Décimo Quarto.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Décimo Quinto.** Na forma prevista no art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, além das sanções pecuniárias previstas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Parágrafo Décimo Sexto.** Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciada do SICAF nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal.

**Parágrafo Décimo Sétimo.** Na aplicação das sanções previstas neste documento, a administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo Décimo Oitavo.** O valor da multa poderá ser retido cautelarmente pela administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à Contratada ou recolhido definitivamente ao Estado de Alagoas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a Contratada reconhece os direitos da Contratante, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Primeiro.** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I – unilateralmente pela Contratante, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II – por acordo entre as partes; e

III – judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro.** A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto.** A rescisão decorrente da inexecução total ou parcial do contrato acarretará à Contratada, além da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, as disposições previstas nos



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

artigos 58 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como indenização por perdas e danos que a Contratante vier a sofrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica estabelecido o Foro da cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente Contrato.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2022.

Pelo Contratante:

MARCIO ROBERTO TENORIO DE  
ALBUQUERQUE:20857551434

Assinado de forma digital por  
MARCIO ROBERTO TENORIO DE  
ALBUQUERQUE:20857551434  
Dados: 2022.11.16 14:05:41 -03'00'

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

*João Rocha - CREA PE020788*

ARPSIST SERVICOS DE ENGENHARIA  
LTDA:70064316000122

Assinado de forma digital por ARPSIST SERVICOS  
DE ENGENHARIA LTDA:70064316000122  
Dados: 2022.11.16 11:46:31 -03'00'

JOÃO BEZERRA ROCHA  
Representante legal – ARPSIST Serviços de Engenharia Ltda.

TESTEMUNHA  
CPF:

TESTEMUNHA  
CPF:



---

## **Corregedoria Geral do Ministério Público**

---

### **Despachos**

### **Despachos**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 17 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00006991-7

Protocolo Unificado

Interessado: Juízo de Direito da 6ª Vara da Criminal da Capital.

EXTRATO DO DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00007171-2

Protocolo Unificado

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal – COR/SR/PF/AL.

EXTRATO DO DESPACHO: Remeta-se cópia do expediente ao Promotor Natural para adoção das providências atinentes, comunicando-se a esta Corregedoria-Geral. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 17 de novembro de 2022.

### **Decisões**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

### **Decisões**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 17 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00006373-4

Protocolo Unificado

Interessado: Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar o presente Despacho, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento do presente Protocolo Unificado. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 17 de novembro de 2022.

---

## **Diretoria Geral**

---

### **Seção de Contratos**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: ARPSIST Serviços de Engenharia Ltda(CNPJ nº 70.064.316/0001-22).

Do Objeto: Este Contrato tem por objeto a contratação de suporte técnico da solução WIFI Aruba Networks, compreendendo aquisição de *switches*, prorrogação de garantia e contratação de suporte técnico especializado UST, conforme especificações



técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão nº 13/2022 e respectivos anexos.

Do Preço: R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0004.2700.0000 – Modernização do Órgão, no P.O 000516 - Avanço, Ampliação e Aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente e no Programa de Trabalho: 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 - Manutenção e funcionamento da tecnologia da informação, Natureza de Despesa: 339040 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Da Vigência: Para os itens 1 e 2, a vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, à conveniência da administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93. Para os itens 3 e 4, a garantia deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, com envio antecipado de novo switch em até 5 (cinco) dias úteis, (prazo máximo para o conserto ou substituição de equipamento defeituoso por um novo de capacidade igual ou superior ao substituído devendo ser atestado pela equipe de TI do MPAL).

Data da assinatura: 16 de novembro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); João Bezerra Rocha (Representante legal da Contratada).

Extrato do Termo de Distrato ao Contrato nº 25/2020

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ: 12.472.734/0001-52).

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria empresarial Ltda (CNPJ: 05.340.639/0001-30).

Objeto: Fica rescindido, de forma amigável, o CONTRATO Nº 25/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento, via internet, do abastecimento da frota de veículos (gasolina, álcool e óleo diesel) e geradores elétricos, pertencentes, locados ou à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas, abrangendo o fornecimento de combustíveis, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais, mediante a justificativa de saldo insuficiente para vigência e abertura de novo processo licitatório e posterior contratação do mesmo objeto por meio do Pregão nº 10/2022.

Da liquidação das despesas: A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação – cujo pregão foi 08/2020 e contrato 25/2020.

Da Extinção: O presente instrumento particular é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência, tendo extinção do contrato 25/2020 a partir da data inframencionada.

Data da assinatura: 16 de novembro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Renata Nunes Ferreira (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (CNPJ nº 05.340.639/0001-30)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do contrato nº 01/2022, de prestação de serviços de gestão informatizada na manutenção de veículos (preventiva, corretiva e fornecimento de peças), para atendimento à frota pertencente à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, bem como dos demais veículos a ele incorporados durante a vigência do contrato, mediante o aumento do quantitativo correspondente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total originário, face previsão da cláusula décima segunda, conforme disposições constantes no Processo GED nº 20.08.1318.0000164/2022-36.

Do Valor: O valor total do contrato passa a ser de 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 14 de novembro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Renata Nunes Ferreira (Representante legal da Contratada).

---

## Administrativo

---

### Licitação